



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 093/2024

Processo Administrativo n.º EDOCS 2024-VQHSF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E A ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DO PROJETO “ACADEMIA CAPIXABA DE FUTEBOL”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e a **ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV**, inscrita no CNPJ sob nº 11.514.090/0001-55, com sede à Rua Antônio Jovita Ferreira, Bairro Bebedouro, Linhares, CEP 29.913-065, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da OSC, Sr. **JARDS BABOZA MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 1.858.600 SPTC/ES, CPF n.º 108.178.357-50, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º 2024-VQHSF e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Realização do projeto “ACADEMIA CAPIXABA DE FUTEBOL”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 –

Fonte de Recurso: 1500000000 –

Emenda Parlamentar: E0323

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/03/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

JARDS BARBOZA MOTA
ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA – ACV



Rua Antônio Jovita Ferreira / sn
CEP: 29.913.065 Bebedouro – Linhares /ES.
CNPJ 11.514.090/0001-55

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

NOME DO PROJETO			
ACADEMIA CAPIXABA DE FUTEBOL			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Associação Campeões de Vida			
CNPJ: 11.514.090.0001-55			
Endereço: Rua Antônio Jovita Ferreira			
Bairro: Bebedouro	Cidade: Linhares	Estado: ES	CEP: 29.913.065
Telefone(s): 27 99984-1267	Fax:	Página na internet (home page): www.academiacapixabafutebol.com	
Endereço eletrônico (e-mail): acvcapixaba@gmail.com.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: Jards Barboa Mota			
Cargo: Presidente		Mandato: 2024/2025	
		Início: 29/01/2024	Término: 04/01/2025
CPF: 108.178.357-50	Identidade / Órgão Expedidor: 185.8600-SPTC/ES		
Endereço: Rua Felipe Paulino Veira, 12			
Bairro: São José	Cidade: Linhares	Estado: Espírito Santo	CEP: 29.905.020

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Neemias Santos Silva

CPF: 938.100.757-87

Formação: Técnico em Futebol

Telefones 27 99984-1267

Endereço eletrônico (e-mail):

neemiasreinador@gmail.com.br

OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Bilheteria

() Sim
(x) Não

Valor

Inscrição dos Atletas

() Sim
(x) Não

Valor

Patrocinadores

(x) Sim () Não

Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas

Kifrango R\$ 15.000,00
Supermercado Grassi R\$ 6.000,00
Sonho Meu Panificadora R\$ 2.400,00 em lanches
Dual Material de Construção R\$ 2.400,00 em materiais
Nico Contabilidade R\$ 2.400,00 em serviços
Obs: Valores Anuais

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. Breve Histórico da Associação Campeões de Vida

Criada com o objetivo prioritário de promover a inclusão e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, a ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – também chamada ACV, fundada em 07 de novembro de 2009, inscrita no CNPJ nº11.514.090/0001-55, em janeiro de 2010.

Sede na Rua Antônio Jovita Ferreira, S/N, Bebedouro, Linhares-ES, CEP 29.915-015 Linhares – ES, desde 2014.

Atualmente com o segundo Núcleo de atendimento em Linhares – ES no Campo Manoel Ribas, no Setor V, compreendendo entre os bairros São José/Linhares V.

A Associação Campeões de Vida, ACV, visando cumprir seus objetivos, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolveu o projeto “Academia Capixaba de Futebol – ACF”, sob a coordenação do treinador Sr. Neemias Santos Silva¹, que trouxe como proposta a utilização do futebol como ferramenta para a transformação de crianças e adolescentes, tendo como eixo norteador os fundamentos do conceito de cidadania, promovendo o trabalho em grupo, a disciplina, obediência às regras e horários, convivência social, a vitalidade e o desenvolvimento físico, intelectual e mental.

A Associação Campeões de Vida – ACV, foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em 2013 como organização de Utilidade Pública Estadual através da Lei 10.216/2013, demonstrando a eficácia de seus métodos e a necessidade de ampliá-los cada vez mais e replicá-los em outras localidades, como é o caso da primeira filial da

¹ Treinador de Futebol, atuante desde 1993 na formação. Como profissional desde 2001. Filiado ao Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado do Rio de Janeiro sob o Registro Sindical nº 758. Trabalhou 3 anos em Portugal. Passou por vários clubes do estado do Espírito Santo, dentre eles o Linhares Esportes Clube (1998, 1999, 2000) Atlético Linharensense (2003) São Mateus (2005), Lux Lisboa Portugal (2006), Moimenta da Beira Portugal (2007), Linhares Futebol Clube(2008) Campeão sub 17 Copa ES e série C Campeonato Brasileiro dirigindo o Profissional, Real Noroeste(2013). Neste último sagrou-se Campeão da Copa Espírito Santo de Futebol Profissional.

ACV, instalada no distrito de Bebedouro-Linhares/ES, que em 2014 passou a contar com um núcleo esportivo, com mais de 230 assistidos, atualmente promovida a Sede da ACV. No ano de 2023, ampliou ainda mais, passando a atender também o Setor V, possibilitando a oferta de oficinas esportivas e de desenvolvimento socio econômicos para as crianças e adolescentes de 7 bairros circunvizinhos, sendo: São José, Linhares V, Nova Esperança, Movelar, Morada do Verde, Gaivotas, Fonte Grande. Região com aproximadamente 29.000 habitantes, expandindo assim, seus ideais de lutar pela garantia de direitos das crianças e dos adolescentes como mais um agente participante na rede de proteção a toda forma violência, possibilitando hábitos saudáveis de vida e desenvolvimento social.

Nossa experiência nesta área de atuação é de mais de 30 anos. Há 10 anos no bairro Bebedouro, a ACF tem provado que é necessário fortalecer ações como as promovidas, para fortalecer a rede de proteção social básica, onde, segundo o Ministério da Cidadania, o objetivo é prevenir, situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a superação dessas situações.

Ao dar início aos trabalhos na localidade, muitos foram os desafios impostos, mas superados e em processo de superação, principalmente a respeito do tráfico de drogas, tão contundente na região.

A equipe técnica atua no projeto com a perspectiva de superação dessas vulnerabilidades, com pactuação entre as demais políticas públicas e serviços socioassistenciais, como o CRAS, Escolas, Unidade Básica de Saúde e comunidade. Este projeto atende todas as demandas encaminhadas por esses setores, algumas delas bastantes peculiares que têm comprovado um fator muito preocupante em torno dos dados recentemente apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de que, “Apesar do progresso, uma pessoa ainda morre a cada 40 segundos por suicídio”, disse o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus. O suicídio foi a segunda principal causa mortis entre jovens de 15 a 29 anos, estando atrás apenas dos acidentes de trânsito. Entre adolescentes de 15 a 19 anos, o suicídio foi a segunda principal causa mortis entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa mortis entre meninos (após acidentes de trânsito e violência interpessoal). A propensão do aumento de

suicídios e tentativas entre adolescentes e jovens, a própria Organização ressalta: os **suicídios são evitáveis**.

A baixa autoestima, o bullying, e o isolamento social têm sido um fator de risco, e existe outra barreira a ser superada: **o tabu** de se falar sobre o tema por razões culturais, filosóficas, sociais e religiosas, juntamente com o preparo e capacitação dos profissionais que estão na ponta, abordando o tema proferido.

No ano de 2019 tivemos alguns encaminhamentos recebidos do CRAS, com crianças com estas características e que através do acolhimento, acompanhamento psicossocial e educacional e inclusão desses assistidos no projeto Academia Capixaba de Futebol, bem como um acompanhamento pelas demais políticas, houve uma elevação da autoestima delas, comprovadas por relatórios e depoimentos familiares. Algumas delas chegam com muita dificuldade de relacionamento, baixo rendimento escolar, bastante introvertidas, com pouca confiança em si e nos demais colegas e profissionais, fatores relacionados à violência muitas vezes psicológicas e preconceituosas sofridas por suas condições sociais e físicas. Ciclo este que é minimizado com a atuação em rede e familiar. Conforme indicadores do monitoramento de boletins escolares e depoimento de um assistido pela ACF.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Criada com o objetivo prioritário de promover a inclusão e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, a ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA, também chamada ACV, foi fundada em 07 de novembro de 2009 e inscrita no CNPJ 11.514.090/0001-55, Rua Antônio Jovita Filho, S/N, Bebedouro CEP 29.915-015, Linhares – ES. Ela está devidamente registrada no cartório do 1º ofício de Títulos e Documentos desse município em 02 de fevereiro de 2010.

A ACV, visando cumprir seus objetivos, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolveu o projeto “Academia Capixaba de Futebol – ACF”, sob a coordenação do treinador Sr. Neemias Santos Silva³, que trouxe como proposta a utilização do futebol como ferramenta para a transformação de crianças e adolescentes, tendo como eixo norteador os fundamentos do conceito de cidadania, promovendo o trabalho em grupo, a disciplina, obediência às regras e horários, convivência social, a vitalidade e o desenvolvimento físico, intelectual e emocional.

3. OBJETO

Parceria financeira para aquisição de materiais esportivos e uniformes de trabalho para todas as equipes participantes do Projeto Academia Capixaba de Futebol nos dois Núcleos, Bebedouro e Setor V.

3.1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO ESPORTIVO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 1º de setembro 2024

Término: 15 de março 2025

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

³ Treinador de Futebol, atuante desde 1993 na formação. Como profissional desde 2001. Filiado ao Sindicato dos Treinadores Profissionais do Estado do Rio de Janeiro sob o Registro Sindical nº 758. Trabalhou 3 anos em Portugal. Passou por vários clubes do estado do Espírito Santo, dentre eles o Linhares Esportes Clube (1998, 1999, 2000) Atlético Linharensense (2003) São Mateus (2005), Lux Lisboa PT (2006), Moimenta da Beira PT (2007) Linhares Futebol Clube (2008) série C Campeonato Brasileiro, Real Noroeste (2013). Neste último sagrou-se campeão da Copa Espírito Santo de Futebol Profissional.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Futebol Comunitário	330	30		7 a 17 anos	1000	100	360
Paradesporto	30	10		Acima de 10 anos	100	60	40
TOTAL GERAL	360	40			1100	160	400

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova/peso	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Futebol de Campo	360	40					400
Modalidade							
TOTAL GERAL							

5. OBJETIVO GERAL

Realizar o Projeto Academia Capixaba de Futebol, oferecendo melhores condições de treinamento com equipamentos necessários ao desenvolvimento dos alunos/atletas, uniformizando toda equipe de trabalho, alunos/atletas, para os treinos e jogos.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS⁴

- Renovar os uniformes de treinos, melhorando assim a auto-estima dos alunos/atletas;
- Criar identidade comunitária;
- Desenvolver o sentimento de pertencimento;
- Melhorar as valências físicas dos atletas participantes;
- Estimular o lastro de treino com equipamentos e materiais esportivos.

⁴ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

7. METAS⁵

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a auto-estima	Fotos que confirmam o orgulho de vestir o uniforme entregue
	Criar um sentimento de pertencimento	Fotos ou registros que expressem a valorização de ser e estar no Projeto ACF
	Criar uma identidade comunitária	Fotos ou registros que demonstrem o grupo vestindo e utilizando o material.
QUANTITATIVAS	Uniformizar 100% os alunos/atletas matriculados no Projeto ACF	Fotos e ou registros
	Melhoria em 10% nas valias do TAF em relação ao ano de 2021	Relatório de Avaliação Física

8. METODOLOGIA

Assim que a celebração de Termo de Fomento for efetivada, serão realizadas encomendas dos equipamentos e dos uniformes para as equipes. Quando da entrega dos uniformes e equipamentos, será feita a conferência, divisão por tamanhos e categorias, revisão da documentação de matrícula de cada atleta contemplado. Será marcado um dia para entrega pública aos atletas, quando serão convidadas as famílias, autoridades e parceiros em geral para essa solenidade, além do registro de uso dos uniformes nos nossos meios de comunicação no dia a dia do trabalho.

9. JUSTIFICATIVA

O Programa “Academia Capixaba de Futebol” é uma poderosa estratégia para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, com a finalidade de promover a garantia de acesso ao direito das crianças e adolescentes ao esporte, cultura e lazer, em conformidade com o Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira e Artigos 53, 59, 70 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, utilizando o esporte como uma eficiente ferramenta, contribuindo para a inclusão e integração social, trabalhando profilaticamente o uso e/ou abuso de drogas lícitas e ilícitas, e na mitigação dos efeitos da violência, criando hábitos saudáveis de vida e crescimento emancipatório para uma convivência social segura e inclusiva, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

A contextualização deste Projeto Academia Capixaba de Futebol, está baseada na vulnerabilidade social do público alvo, “adolescentes”, moradores do bairro Bebedouro e adjacências e também dos bairros do Setor V. Compreende-se que o ser humano vulnerável é aquele que, conforme conceito compartilhado pela área da Assistência Social, não necessariamente sofre danos, mas está a eles mais suscetíveis. A Tipificação Nacional de Serviços Sócio-Assistenciais, texto da Resolução 109, estabelece que a proteção social básica é o conjunto de serviços estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede e em outras políticas setoriais, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

As vulnerabilidades sociais enfrentadas pelo público alvo são inúmeras, tais como: pouco acesso ao conhecimento, indisponibilidade de recursos, baixo desenvolvimento infantil, precárias condições habitacionais, baixos recursos socioculturais, além de ser morador de um lugar estigmatizado como um **lugar perigoso**, gerando um pernicioso

⁵ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

fenômeno social: o **isolamento**. Em pesquisa recentemente divulgada pelo *Jornal O Tempo*, realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) indica uma triste estatística: a crescente taxa de suicídio entre adolescentes no Brasil. Esses estudos apontam que entre 2006 e 2015 o índice teve aumento acumulado de 24% em nove anos. Esses indicadores foram extremamente elevados neste período de Pandemia da Covid-19 que atravessamos em 2019/2020/2021. Dentre os fatores de risco está a solidão. Segundo as psicólogas Luiza de Lima Braga e Débora Dell’Aglío, adolescentes que não têm com quem dividir experiências e tristezas têm maior probabilidade de desenvolver problemas emocionais, comportamentais e afetivos. A situação é tão grave que a Organização Mundial da Saúde determinou como um imperativo global, a redução das taxas de suicídio em 10% até 2020, meta não alcançada devido ao agravamento da Pandemia provocada pela Covid-19. Segundo a publicação da Cartilha da própria OMS (Genebra-2000), alguns fatores de proteção contra o suicídio infanto-juvenil, são ressaltados: apoio familiar, integração social, participação em esportes, igrejas, clubes e outras atividades. Padrões familiares destrutivos e eventos traumáticos no início da infância afetam a vida posteriormente, principalmente se houve dificuldade em lidar com o trauma. O psiquiatra Elson Azevedo aponta que ações comunitárias que reduzem a discriminação, campanhas e políticas para a redução do uso de álcool e outras drogas são medidas efetivas na redução das taxas de suicídio. Outra vulnerabilidade do público alvo está intrinsecamente relacionada às drogas, conforme levantamento realizado pela equipe técnica em 2019, nas categorias sub 13, sub 15 e sub 17, com a participação de alunos/atletas dos turnos matutino e vespertino. Nele, revelou-se que o uso de drogas atingiu 10% do público entrevistado. Na questão onde pergunta-se a respeito se alguém já havia lhe oferecido drogas, 59% responderam que sim. Eles sinalizaram que 94% desse assédio aconteceu nas ruas do bairro e 6% na escola. 88% responderam que já presenciaram a oferta de drogas nas ruas do bairro e 12% na escola. 71% responderam que já perderam algum amigo, familiar ou conhecido para as drogas. E **95%** dos entrevistados acreditam que o **esporte** os ajuda a evitar o uso de drogas.

Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, desenvolvimento das relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 70 é dever de todos. Anular as possibilidades de ociosidade e isolamento deste grupo etário é não permitir um avanço das tendências do contágio negativo do uso de drogas e suas consequências sociais, já que o que chama a atenção neste indicador é a situação que os mesmos revelam que é na rua que acontece o primeiro contato.

Outro agravante deste espaço social denominado “Rua”, é a possibilidade de produzir as piores formas de trabalho infantil, que é o tráfico de drogas e a exploração sexual, conforme Decreto nº 6.481 de 12/12/2008, dificultando o combate e a erradicação do trabalho infantil, já que as promessas feitas pelos aliciadores e traficantes são, em sua maioria, de uma vida mais digna do que a vivenciada muitas vezes em seus núcleos familiares. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2016, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, trabalhavam no Brasil naquele ano.

Outro dado relevante está relacionado a evasão deste público, em des (10) anos de atuação no território de Bebedouro, diagnosticou-se uma notória evasão de assistidos na faixa etária entre quinze anos (sub15) de 50%, de dezesseis anos de 63% e de dezessete anos (sub17) superior a 72% precocemente (conforme lista de frequência), em virtude da ausência de estímulos, por não mais haver possibilidade de participação em eventos esportivos atraentes para esta idade. Além de que, o período do ano de 2020, em virtude da pandemia COVID-19, afetou sobremaneira todas as atividades esportivas do Estado do Espírito Santo. A FES, Federação Estadual de Futebol do Espírito Santo, cancelou todas as competições oficiais, o mesmo acontecendo com a organização da Copa Agazetinha/20 e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer não tendo em seu calendário nenhuma competição que contemple esta faixa etária. Em 2015, foram matriculados 49 alunos/atletas assistidos na categoria sub-17 (nascidos em 1999); em 2016, esse número sobe para 51 assistidos na categoria sub-17 (nascidos em 2000), quando efetiva a participação de 16 alunos/atletas no Torneio Internacional de Massachusetts, EUA. Em 2017, há um salto para 59 assistidos sub-17 (nascidos em 2001), quando há uma percepção real de 3 assistidos terem sido legalmente mantidos nos EUA em intercâmbio estudantil Este advento gerou uma explosão de notícias positivas, em rádios,

programas e telejornais locais e estaduais, mídias impressas e mídias eletrônicas, o que resultou em maior motivação e notável aumento na autoestima dos participantes do projeto e esperança de um dia também poder participar destas viagens. Já em 2018, esse número sofre uma queda assustadora para 26 assistidos sub-17 (nascidos em 2002) devido ao desestímulo, de não haver nenhuma competição atraente e sem a participação em eventos relevantes. Em 2019, os prognósticos se confirmam, com uma queda assustadora, para apenas 5 assistidos sub-17 (nascidos em 2003), queda ainda maior na manutenção do estado anímico por não haver algo realmente estimulante que os fizessem permanecer em disciplina, ordem e cumprimento dos deveres cívicos, estudantis e desportivos. Em 2020, na realização do Projeto Sul Legal, foi constado um novo impulso de permanência no Programa Academia Capixaba de Futebol. Com grande repercussão, novos alunos/atletas procuraram o Programa para matrículas. Em 2023 o Projeto Academia Capixaba de Futebol teve a grande oportunidade de estar em Portugal com nossos adolescentes, onde permaneceram no país legalmente 4 alunos/atletas, representando o Futebol Capixaba e Brasileiro.

A falta de estímulos para a manutenção das categorias entre 15 e 17 anos, se traduz numa preocupação ainda maior, por ser, esta categoria, vista como **referência** para as categorias menores como as de 12/13 anos (Sub-13) e 10/11 anos (Sub-11). Por se tratar de promoção automática ao atingir a idade cronológica de dois em dois anos, ou seja, quem está no sub 11, será promovido para o sub 13 que será promovido ao sub 15 e por conseguinte será promovido para o sub 17.

Este hiato é extremamente preocupante, já que estes adolescentes acabam voltando para as ruas, onde se tornam mais propensos às investidas da criminalidade e outros indicadores já citados.

Pensando no esporte como agente de transformação social e inibidor do isolamento social, afirma-se que a permanência do adolescente no Programa Academia Capixaba de Futebol, principalmente nesta faixa etária (13 a 17 anos), acarretará em grandes benefícios à sociedade, tais como: fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, melhoria no desempenho escolar e relações interpessoais, diminuindo assim o tempo ocioso dos alunos/atletas assistidos e reduzindo as possibilidades de suicídio, o que os tornaria menos propensos ao assédio da criminalidade, agindo profilaticamente contra o suicídio, exploração sexual e trabalho infantil, que no território se dá predominantemente ao serviço do tráfico de drogas, impactando direta e indiretamente nas áreas da segurança pública, saúde, educação e assistência social.

Sobre prevenção a SENAD (2013) diz: “Prevenir não é banir a possibilidade de uso de drogas, mas, sim, considerar uma série de fatores para favorecer que o indivíduo tenha condições de fazer escolhas saudáveis”. (p.113)² Faz-se necessário fortalecer as políticas públicas existentes e apoiar ações como esta, proposta por este projeto, para prevenir e mitigar os efeitos causados pelo uso de drogas, e as suas ramificações.

Entende-se que a entrega de novos uniformes e com mais e melhores equipamentos de treino, proporcionará a ampliação do tempo de permanência do aluno/atleta assistido, interrompendo esta preocupante evasão precoce e suas tristes consequências já que os dados supracitados corroboram para apontar que não é necessário somente criar ou fortalecer as políticas públicas é necessário dar condições para que estas políticas se tornem atraentes e efetivas para a permanência deste público extremamente vulnerável, que como mostrado nos dados levantados gera um contágio social negativo. Este projeto visa minimizar a evasão deste público estimulando sua permanência em ambientes sadios, promovendo incentivos educacionais para um melhor desempenho acadêmico, social, relacional gerando uma intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, que estimula e orienta os atletas na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e território. Organizando-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

*1 Secretária de Segurança Pública Municipal, mapa de violência 2014

*2 Prevenção do uso de drogas: Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias / Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas. 5.ed. Brasília SENAD, 2013.p.113

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	--	---

Proposição do Projeto em Linearidade ao (s) Núcleo (s) Conceitual (is)

Indique o (s) Núcleo (s) Conceitual (is) a ser (em) trabalhado (s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	---

10. CUSTOS⁶

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
TOTAL				R\$ 150.000,00

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Materiais de Consumo</i>						
<i>1.1 Materiais Esportivos</i>						
1.1	<i>Kit escolinha Camisa, Short Dry</i>	<i>Camisas de treino em cores diferentes nas mangas, numerações.</i>	600	kit	75,00	45.000,00
1.2	Coletes	Coletes em 3 cores para treinamentos	120	unid	19,90	2.388,00
1.3	Meiões	Meiões de futebol em 5 fios	600	par	20,90	12.540,00
1.4	Unif de jogo	Conj para jogo 25 uniformes Dry-fit	8	kits	3475,00	27.800,00
1.5	Kit Unif	Uniforme Comissão Técnica Futebol Camisas, Bermudas e meias	80	kit	149,80	11.984,00
<i>2. Equipamentos Esportivos</i>						
2.1	Bolas	Bolas para Futebol de Campo N 5	30	Unid	159,90	4.797,00
2.2	Bolas	Bolas para Futebol de Campo N 4	25	Unid	139,90	3.497,50
2.3	Cones	Cones de PVC 24cm Lar/Bco	40	Unid	19,90	796,00

2.4	Cones	Cones de PVC 50cm Lar/Bco	40	Unid	109,90	4.396,00
2.5	Kit Barreira	Kit Barreira regulável	40	kit	129,90	5.196,00
2.6	Kit Barreira	Kit Barreira Obstáculo	40	kit	159,90	6.396,00
2.7	Estacas	Kit 8 Estacas para Treino com Base	32	kit	99,90	3.196,80
2.8	Estacas	Kit 8 Estacas para campo com mola	32	kit	129,90	4.156,80
2.9	Pratinhos de marcação	Tipo Chapéu Chinês	200	Unid	8,90	1.780,00
2.10	Bambolê	Bambolê Plástico	40	Unid	14,90	596,00
2.11	Bosu	Equipamento de Equilíbrio	8	Unid	685,80	5.486,40
2.12	Mini Jump	Mini Jump Tipo cama elastica	12	Unid	599,90	7.198,80
2.13	Kit Coméia	Agilidade	12	Kit	232,89	2.794,68
Sub TOTAL						50.999,98
TOTAL GERAL						149.998,90

11. PREVISÃO DE RECEITA⁷

Toda receita será repassada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Atualmente, nossa equipe conta com 4 profissionais voluntários na execução das oficinas de futebol, além de uma secretária. Para a execução deste Projeto de orçamento não será necessária contratação de outros.

⁷ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			150.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução é a distribuição das atividades/ações previstas no projeto. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Nesse item, devem ser previstos os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Preencher as informações, conforme planilha disponibilizada como modelo.

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS: EXEMPLO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Confirmação dos orçamentos	Confirmar preços	1 Pessoa	1	01/09/2024	15/09/2024
2	Contratação	Uniformes	1 pessoa	1	17/09/2024	20/09/2024
3	Entrega dos uniformes e equipamentos	Realizar evento de entrega pública	20 pessoas e comunidade	50	25/10/2024	15/11/2024
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	meses	3	1/03/2025	15/03/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Ofícios e informativos formais	Na entrega dos uniformes	Autoridades governamentais
Mídias sociais	Antecede a entrega dos materiais	Comunidade e parceiros

16. CONCLUSÃO

Para além dos benefícios visíveis, há outros aspectos muito mais valiosos, que se justificam em custo-benefício: a motivação, a elevação do estado anímico, e a melhoria e manutenção da autoestima, de toda a comunidade, sendo que esta, será representada em nível estadual, certamente acarretará em despertar de sonhos nos demais alunos-atletas assistidos, das crianças menores, e traz reflexos positivos em toda comunidade, na escola, e em toda cidade, a diferenciando sobremaneira dentre as demais no Estado do Espírito Santo, que neste caso específico do futebol, tem pouquíssimas oportunidades interessantes.

Além de que, no decorrer do próprio período de treinamento, muitos valores são trabalhados, que permearão o desenvolvimento pessoal, profissional e comunitário, mesmo daqueles que não estão envolvidos diretamente. Até mesmo, mas que terão experiências jamais esquecidas, lidar com frustrações e perdas que são naturais do percurso humano: aprendizados meritocráticos e democráticos.

Toda esta sinergia proporcionará melhores condições de sustentabilidade para que nos anos seguintes, possam ampliar a oportunidade para outras categorias, resultando em continuidade de sonhos e esperanças, para todas as crianças e adolescentes do município de Linhares e do Estado do Espírito Santo.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em Linhares, 16 de Agosto, 2024.

Documento assinado digitalmente
 JARDS BARBOZA MOTA
Data: 21/08/2024 21:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jards Barbosa Mota

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 03/09/2024 19:36:35 -03:00

JARDS BARBOZA MOTA
CIDADÃO
assinado em 04/09/2024 09:15:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2024 09:15:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DIAS JORGE (SUPERVISOR I - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KC09GF>